



Edital de Seleção nº 02/2018

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - Instituto Chico Mendes, com esteio no art. 14-A da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com redação dada pela Lei nº 13.668, de 28 de maio de 2018, torna público o presente Edital de Seleção visando à seleção de instituição financeira oficial interessada em criar e administrar o Fundo de Compensação Ambiental.

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo seletivo tem por objeto a seleção de instituição financeira oficial apta a criar, administrar e gerir **fundo privado contábil de natureza financeira**, denominado **Fundo de Compensação Ambiental - FCA**, a ser integralizado com recursos oriundos da compensação ambiental destinados às unidades de conservação instituídas pela União, assim como promover a execução desses recursos em benefício das unidades de conservação destinatárias.

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente procedimento seletivo fundamenta-se na autorização legal conferida ao Instituto Chico Mendes pelo art. 14-A da Lei nº 11.516, de 2007, com redação dada pela Lei nº 13.668, de 2018.

2.2. A criação do fundo contábil de natureza financeira de que trata o presente Edital ampara-se no art. 69 da Lei nº 4.728, de 1965.

2.3. Os recursos que integralizarão o FCA decorrem do cumprimento, pelos responsáveis por empreendimentos considerados como de significativo impacto ambiental, da obrigação de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 2000, denominada compensação ambiental.

2.4. A execução dos recursos depositados no FCA observará o disposto na Lei nº 9.985, de 2000, no Decreto nº 4.340, de 2002, e nos atos normativos do Instituto Chico Mendes que disciplinam a matéria, em especial na Instrução Normativa ICMBio nº 3, de 2018.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta seleção as instituições financeiras oficiais com abrangência

nacional, assim consideradas aquelas que possuam ao menos uma agência própria, aberta ao público, em cada Estado da Federação.

3.2. A instituição financeira oficial que deseje participar do presente processo seletivo deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes;
- b) certidão expedida pelo Banco Central do Brasil de regularidade da instituição financeira, que comprove a inexistência de regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial;

c) relatório de rating emitido por agência de classificação de risco em funcionamento no Brasil reconhecida pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

d) declaração assinada pelo representante da instituição financeira, conforme modelo

constante no **Anexo I**, de que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e em seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

e) declaração de capacidade técnica assinada pelo representante da instituição financeira, observado o modelo constante do **Anexo II**, atestando expressamente:

i. capacidade técnica para efetuar as contratações necessárias à execução dos recursos, solidez patrimonial e capacidade logística e operacional para a criação, administração e gestão de fundo privado contábil de natureza financeira, assim como para a execução dos recursos integralizados em benefício das unidades de conservação destinatárias; e

ii. tratar-se de instituição financeira com abrangência nacional, dotada de ao menos uma agência própria, aberta ao público, em cada Estado da Federação.

f) declaração de signatário dos Princípios do Equador; e

g) declaração de que possui instâncias internas de governança constituídas nos aspectos contábil, financeiro e operacional.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituirão obrigações da instituição financeira selecionada:

a) criar e administrar fundo privado contábil de natureza financeira, a ser integralizado com recursos oriundos da compensação ambiental destinados às unidades de conservação instituídas pela União;

b) incorporar ao regulamento e ao regimento interno do FCA os critérios, as políticas e as diretrizes definidas em ato a ser editado pelo Presidente do Instituto Chico Mendes no exercício da competência delegada pelo art. 14-A da Lei nº 11.516, de 2007, com redação dada pela Lei nº 13.668, de 2018, zelando para que o fundo seja gerido e executado em estrita observância a esses parâmetros;

c) observar os atos normativos que disciplinam a compensação ambiental, em especial a Instrução Normativa ICMBio nº 3, de 2018;

d) adotar as providências de sua alçada para receber em depósito e internalizar no FCA os valores devidos por empreendedores a título de compensação ambiental, de acordo com os cronogramas de desembolso encaminhados pelo Instituto Chico Mendes;

e) comunicar ao Instituto Chico Mendes eventual inadimplemento, pelos empreendedores, do cronograma de desembolso encaminhado;

f) comunicar ao Instituto Chico Mendes o cumprimento integral, pelos empreendedores, do cronograma de desembolso encaminhado;

g) segregar os recursos internalizados no FCA em subcontas que permitirão a identificação do saldo por empreendimento e por ação específica em cada unidade de conservação federal;

h) garantir a integridade dos recursos internalizados no FCA, assegurando rentabilidade mínima obrigatória correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E);

i) promover a execução dos recursos integralizados no FCA em benefício das unidades de conservação destinatárias, em conformidade com os Planejamentos Anuais de Execução - PAE encaminhados pelo Instituto Chico Mendes, e pautando-se pelos valores praticados pelo mercado;

j) acompanhar as aquisições e a prestação dos serviços previstos nos PAE, comunicando ao Instituto Chico Mendes todas as informações relevantes sobre o andamento das ações;

k) planejar, desenvolver, implantar e manter sistema de informação apto a permitir o acompanhamento gerencial do FCA pelo Instituto Chico Mendes, tanto em relação às

aplicações financeiras quanto à execução dos recursos;

- l) propor e implementar mecanismos de aprimoramento da gestão e execução dos recursos, incluindo o desenvolvimento de tecnologias para melhoria do processo de planejamento, controle e transparência;
- m) representar o FCA, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- n) exercer a função de auditoria interna do FCA;
- o) submeter o FCA à auditoria independente anual e apresentar seu resultado; e
- p) observar, na gestão e execução do FCA, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

4.2. Constituirão obrigações do Instituto Chico Mendes:

- a) definir em ato próprio os critérios, as políticas e as diretrizes para gestão e execução do FCA, nos termos do § 4º do art. 14-A da Lei nº 11.516, de 2007, com redação dada pela Lei nº 13.668, de 2018;
- b) observar os atos normativos que disciplinam a compensação ambiental, em especial a Instrução Normativa ICMBio nº 3, de 2018;
- c) encaminhar à instituição financeira os cronogramas de desembolso pactuados nos termos de compromisso, bem como adotar as providências necessárias em caso de descumprimento por parte dos empreendedores.
- d) elaborar e encaminhar à instituição financeira os PAE, contendo as especificações técnicas dos bens e serviços, e o cronograma de execução.
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos PAE pela instituição financeira, verificando e atestando a efetiva execução dos serviços ou entrega dos bens, conforme as especificações definidas; e
- f) zelar pela correta aplicação dos recursos, em conformidade com as deliberações do Comitê de Compensação Ambiental Federal ou das instâncias responsáveis no âmbito estadual e municipal.

5. DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A título de remuneração da instituição financeira pelo serviço de administração e gestão do FCA, serão devidos valores mensais relativos à **Tarifa de Administração - TA** e **Prêmio por Performance - PrP**.

5.1.1. O percentual fixado a título de TA incidirá mensalmente sobre o patrimônio líquido e será revertido à instituição financeira como tarifa pela prestação de serviço de administração do FCA, incluindo:

- a) gestão financeira e contábil da carteira do FCA;
- b) atividades de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros;
- c) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- d) honorários e despesas da auditoria anual independente;
- e) demais encargos decorrentes da gestão do FCA; e
- f) cumprimento das atribuições da instituição financeira descritas no item 4 deste edital.

5.1.2. O percentual fixado a título de PrP incidirá mensalmente sobre a rentabilidade que ultrapassar 100% (cem por cento) do indicador de referência mínimo adotado, conforme item 4.1 "h", a saber, o ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

5.1.3. O valor a ser auferido pela instituição financeira, a título de TA e de PrP, será calculado mensalmente, e somente será devido na ocorrência de variação positiva em relação à rentabilidade mínima obrigatória, correspondente ao IPCA-E.

5.1.4. Os percentuais relativos à TA e ao PrP serão indicados pela instituição financeira no ato

da apresentação da proposta ao Instituto Chico Mendes, observando-se os valores máximos estabelecidos no item 6 deste edital.

5.2. A título de remuneração da instituição financeira pelo serviço de execução dos recursos do FCA, será devida **Tarifa de Execução - TE**.

5.2.1. O percentual fixado a título de TE incidirá sobre o montante efetivamente executado, e será revertido à instituição financeira como tarifa pela prestação de serviço de execução dos recursos do FCA, em conformidade com os PAE encaminhados pelo Instituto Chico Mendes.

5.2.2. O percentual relativo à TE, que deverá ser razoável para o conjunto específico das demandas apresentadas e condizente com os valores praticados no mercado em situações análogas, será anualmente acordado entre o Instituto Chico Mendes e a instituição financeira por ocasião da apresentação de cada PAE, quando os custos necessários à execução das ações previstas poderão ser avaliados, mensurados, e demonstrados pela instituição financeira, para fins da precificação do serviço.

5.2.3. As obrigações e responsabilidades do Instituto Chico Mendes e da instituição financeira selecionada relacionadas à execução de cada PAE serão formalizadas em instrumentos de contrato próprios.

5.3. Caso os percentuais definidos a título de remuneração da instituição financeira pela prestação dos serviços relativos ao FCA mostrem-se exacerbados ou insuficientes para a consecução do seu objetivo, será admitido o reajustamento, a fim de que sejam corrigidas eventuais distorções que comprometam a exequibilidade do modelo.

5.3.1. A distorção quanto aos percentuais deverá ser demonstrada formalmente pela parte responsável por sua apuração, seja o Instituto Chico Mendes ou a instituição financeira.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A instituição financeira participante poderá apresentar apenas uma proposta, conforme modelo constante do **Anexo III**.

6.1.1. A instituição financeira participante deverá indicar sua proposta de percentuais para a **Tarifa de Administração - TA** e para o **Prêmio por Performance - PrP**.

6.1.2. O valor percentual máximo admitido para a TA será de 0,20% (vinte centésimos por cento).

6.1.3. O valor percentual máximo admitido para o PrP será de 20% (vinte por cento).

6.1.4. Admitir-se-á a proposição de percentual 0,00% (zero).

6.2. A proposta da instituição financeira, juntamente com a documentação indicada no item 3.2, deverão ser entregues pessoalmente ou por via postal, em meio físico (impresso) e também em mídia eletrônica (arquivos em formato PDF), em envelope(s) fechado(s), com identificação da instituição proponente e do presente processo seletivo, até às 17 (dezesete) horas do dia 31/08/2018, no endereço EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo – Setor Sudoeste, CEP 70.670-350.

7. DA SELEÇÃO

7.1. As propostas apresentadas serão avaliadas por Comissão de Seleção, dotada de independência técnica, constituída por ato da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística do Instituto Chico Mendes.

7.2. A análise a ser empreendida pela Comissão de Seleção terá como critério preponderante a vantajosidade econômica da proposta, que será aferida pela projeção, num horizonte de 20 (vinte) anos, do total de deduções destinadas à instituição financeira a título de Tarifa de Administração - TA e de Prêmio por Performance - PrP, calculadas a partir das premissas constantes do **Anexo IV**.

7.3. A fim de obter condições mais favoráveis à consecução dos objetivos do FCA, o Instituto Chico Mendes poderá deflagrar negociações com a instituição financeira que tenha apresentado a melhor proposta, assegurada a publicidade das tratativas e o tratamento isonômico entre as participantes.

8. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

8.1. O resultado preliminar do processo seletivo, decorrente da avaliação a cargo da Comissão de Seleção, será divulgado na página do sítio oficial do Instituto Chico Mendes na Internet (www.icmbio.gov.br/portal/licitacoes1/editais, em “Editais Diversos – 2018”), bem como será comunicado, por e-mail, às instituições financeiras participantes do certame.

8.2. A instituição financeira participante que discordar do resultado preliminar poderá apresentar recurso administrativo à Comissão de Seleção no prazo de 2 (dois) dias, contado a partir do dia útil seguinte ao dia da divulgação do resultado provisório.

8.2.1. Os recursos deverão ser apresentados à Comissão de Seleção, via e-mail, para o endereço compensacao.ambiental@icmbio.gov.br.

8.2.2. Interposto recurso por alguma das instituições financeiras participantes do processo seletivo, o Instituto Chico Mendes dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia útil seguinte ao dia da comunicação, apresentem contrarrazões, se assim desejarem.

8.3. Recebido o recurso, comunicados os interessados e apresentadas ou não contrarrazões, a Comissão de Seleção, que poderá ou não reconsiderar sua decisão, manifestar-se-á sobre as razões recursais e, na sequência, encaminhará o recurso ao Presidente do Instituto Chico Mendes, com as informações necessárias, para decisão final, que será divulgada no sítio oficial do Instituto Chico Mendes na Internet e comunicada, por e-mail, às instituições financeiras participantes do certame.

8.4. Na sequência da decisão de que trata o item 8.3, ou caso não tenha sido interposto recurso, o resultado final será submetido ao Presidente do Instituto Chico Mendes, para fins de homologação e consequente publicação na imprensa oficial, assim como sua divulgação no sítio oficial do Instituto Chico Mendes na Internet e sua comunicação, por e-mail, às instituições financeiras participantes do certame.

8.5. Após a publicação do resultado final, o Instituto Chico Mendes convocará a instituição selecionada visando ao estabelecimento de um cronograma para adoção das providências necessárias à criação e entrada em operação do FCA.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Edital, seus anexos e documentos complementares estarão disponíveis para consulta e download no sítio eletrônico do Instituto Chico Mendes na internet (www.icmbio.gov.br/portal/licitacoes1/editais, em “Editais Diversos – 2018”).

9.2. Eventuais dúvidas acerca da interpretação deste Edital e de seus anexos poderão ser encaminhadas por e-mail para o endereço compensacao.ambiental@icmbio.gov.br.

9.3. Em caráter excepcional o Instituto Chico Mendes poderá, justificadamente, prorrogar ou reabrir os prazos previstos neste Edital.

9.4. Ainda que o fundo a ser instituído não possua prazo determinado de existência, o Instituto Chico Mendes, por razões justificadas, garantido o contraditório e ampla defesa, segundo critérios a serem estabelecidos no ato de que trata o art. 14-A, § 4º, da Lei nº 11.516, de 2007, com redação dada pela Lei nº 13.668, de 2018, poderá substituir a instituição selecionada por outra instituição financeira oficial.

9.5. A instituição financeira selecionada poderá, a qualquer tempo, renunciar ao encargo de gestora e executora do FCA, se responsabilizando pela continuidade das atividades no período de transição, observando segundo critérios a serem estabelecidos no ato de que trata o art. 14-A, § 4º, da Lei nº 11.516, de 2007, com redação dada pela Lei nº 13.668, de 2018.

9.6. O Instituto Chico Mendes resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, em consonância com as disposições legais de regência e com os princípios que regem a Administração Pública.

9.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade da proposta formulada, das informações prestadas e dos documentos apresentados no âmbito do presente processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta ofertada, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

9.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância

Anexo II - Declaração de Capacidade Técnica

Anexo III - Modelo de Apresentação de Proposta

Anexo IV - Premissas Para Seleção da Proposta

Brasília, 30 de julho de 2018.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

Presidente do Instituto Chico Mendes

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A [identificação do participante] inscrita no CNPJ nº [nº do CNPJ], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) [nome do representante], portador(a) da Carteira de Identidade nº [nº do registro geral de identificação] e CPF Nº [nº do Cadastro de Pessoa Física], DECLARA que a está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Seleção nº/2018 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

.....de.....20....

(Local e data)

.....

(Nome e cargo do Representante Legal da Instituição Financeira)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A [identificação do participante] inscrita no CNPJ nº [nº do CNPJ], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) [nome do representante], portador(a) da Carteira de Identidade nº [nº do registro geral de identificação] e CPF Nº [nº do Cadastro de Pessoa Física], DECLARA:

1. Possuir capacidade técnica para efetuar as contratações necessárias à execução dos recursos, solidez patrimonial e capacidade logística e operacional para a criação, administração e gestão de fundo privado contábil de natureza financeira, assim como para a execução dos recursos integralizados em benefício das unidades de conservação destinatárias;
2. Possuir abrangência nacional, possuindo ao menos uma agência própria, aberta ao público, em cada Estado da Federação.

.....de.....20....

(Local e data)

.....
(Nome e cargo do Representante Legal da Instituição Financeira)

ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A [identificação do participante] inscrita no CNPJ nº [nº do CNPJ], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) [nome do representante], portador(a) da Carteira de Identidade nº [nº do registro geral de identificação] e CPF Nº [nº do Cadastro de Pessoa Física], PROPÕE os seguintes valores percentuais (limitados a duas casas decimais):

a) Para a Tarifa de Administração: _____

b) Prêmio por Performance - PrP: _____

.....de.....20....

(Local e data)

.....

(Nome e cargo do Representante Legal da Instituição Financeira)

ANEXO IV

PREMISSAS PARA SELEÇÃO DA PROPOSTA

- Cenário de projeção temporal do Fundo de Compensação Ambiental em 20 anos.
- Patrimônio Líquido (PL) inicial: R\$ 1,0 bilhão, equivalente ao montante previsto de aporte inicial para o FCA.
- Execução (EXC): Ano 1 = R\$100 milhões; para os anos subsequentes, considera-se a manutenção do montante de execução inicial acrescido da correção pelo IPCA.
- Aporte (AP): Ano 1 = R\$ 50 milhões; para os anos subsequentes, considera-se a manutenção do montante de aporte inicial acrescido da correção pelo IPCA.
- As movimentações no Patrimônio Líquido (PL) ocorrem em função do resultado financeiro (composto pelos rendimentos e deduzidas as despesas), dos novos aportes e valores executados. A progressão é anual, e as taxas, tanto o IPCA (rendimento obrigatório requerido da Instituição Financeira) quanto a SELIC (rendimento auferido para fins de simulação) foram obtidas a partir de consulta ao sistema de expectativas do Banco Central no dia 06/03/2018, conforme valores a seguir:

ANO	IPCA	SELIC
1	3,98%	6,72%
2	4,18%	7,87%
3	4,06%	8,19%
4	3,99%	8,12%

5	3,98%	7,98%
---	-------	-------

- Na simulação, utiliza-se as taxas referentes ao Ano 5 até o final do período (Ano 20).

Para os cálculos dos custos, são adotados os procedimentos a seguir:

Tarifa de Administração (TA)

Correspondente a um percentual (%ta) sobre o PL do Fundo.

$$TA = PL \times \%ta$$

Prêmio de Performance (PrP)

O cálculo corresponde a um percentual (%PrP) sobre a diferença do que exceder a rentabilidade mínima obrigatória correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) no período de referência, observada as seguintes condições:

- A Instituição Financeira fará jus ao PrP a partir do saldo positivo que seja cumulativamente maior que a rentabilidade do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e ao valor correspondente à TA no período.

- Não ocorrerá o pagamento do PrP no caso de a rentabilidade auferida ser menor do que a rentabilidade mínima exigida.

- Condições mínimas para receber o PrP:

1) $rendIPCA < rendEFETIVO$ e

2) $rendEFETIVO > TA$

$$Prêmio = (rendEFETIVO - rendIPCA) \times \%PrP$$

Tarifa de Execução - TE

Correspondente a um percentual (%te) do montante executado no período, a ser precificado anualmente pela instituição financeira após avaliação do PAE encaminhado pelo Instituto Chico Mendes. Para fins de simulação, foi utilizado o percentual referencial correspondente a 15%.

$$TE = EXC \times 15\%$$

Brasília, 30 de julho de 2018



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Marostegan E Carneiro, Presidente**, em 30/07/2018, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **3623027** e o código CRC **CB6FEA9A**.